



RESOLUÇÃO Nº 010/2015 - CEPE/UNESPAR

Aprova o Regulamento Geral dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios dos Cursos de Graduação da Unespar.

Considerando a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

considerando os Artigos. 46, 47, 49, o inciso "i" do Art 52 e o Artigo 88 do Regimento Geral da Universidade Estadual do Paraná;

considerando as obrigações das Instituições de Ensino Superior em elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus estudantes, conforme o artigo 7º, inciso VI da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

considerando a 3ª Sessão do CEPE, realizada em 27 de outubro de 2015 no *campus* de Campo Mourão;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO APROVOU E EU, REITOR, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento Geral dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios dos Cursos de Graduação da Universidade Estadual do Paraná para o ano letivo de 2015, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - Os regulamentos próprios, um para cada Curso de Graduação da Unespar, deverão ser propostos pelo respectivo Colegiado e aprovados pelo Conselho de Centro respectivo, de conformidade com o Regulamento Geral e demais determinações do Regimento Geral da Unespar.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Publique-se no site da Unespar.

Paranavaí, 5 de novembro de 2015.

Antonio Carlos Aleixo
Reitor



ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 010/2015 - CEPE/UNESPAR

REGULAMENTO GERAL DOS ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS E NÃO OBRIGATÓRIOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

TÍTULO I DAS DEFINIÇÕES, OBJETIVOS E CONDIÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DOS ESTÁGIOS

Art. 1º - O Estágio Supervisionado na Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR é considerado como ato educativo, desenvolvido no ambiente de trabalho, sob a orientação e supervisão de docentes, e visa à formação profissional e humana.

Art. 2º - O estágio, atividade essencial na formação profissional e humana do estudante universitário, tem por objetivo propiciar o exercício do aprendizado profissional, comprometido com a realidade sócio-político-econômica do país.

Parágrafo Único - O estágio constará do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação, integrando o itinerário formativo do estudante. As especificidades de formação, de acordo com a Matriz Curricular, estarão previstas em regulamento próprio, aprovado no respectivo Conselho de Centro.

Art. 3º - O estágio na UNESPAR poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinado nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação e no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no Projeto Pedagógico do Curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio Não Obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 3º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 4º - O estágio, tanto na hipótese do § 1º do Art. 3º deste Regulamento quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:



I – matrícula e frequência regular do estudante no Curso de Graduação, atestados pela Instituição de Ensino;

II – celebração de Termo de Compromisso entre o estudante, a parte concedente do estágio e a Instituição de Ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.

§ 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento pelo professor orientador da Instituição de Ensino e por Supervisor de Campo de Estágio da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos neste Regulamento e nos Regulamentos próprios de Estágios dos Cursos.

§ 2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no Termo de Compromisso caracteriza vínculo de emprego do estudante com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 5º - A realização de estágios, nos termos deste Regulamento, aplica-se também, aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em Cursos Superiores da UNESPAR, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 6º - Os *campi* da UNESPAR e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º Os agentes de integração poderão atuar como corresponsáveis nas situações de relação entre a unidade concedente e a UNESPAR, conforme descrito no Art. 5º, § 1º, incisos I ao V da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 2º É vedada a cobrança de quaisquer taxas de serviços aos estudantes, tanto pela UNESPAR, quanto pelos agentes de integração na organização dos estágios, sejam eles obrigatórios ou não obrigatórios.

§ 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida no Projeto Pedagógico de cada Curso e que não visem à formação profissional e humana do estudante.



TÍTULO II DOS CAMPOS DE ESTÁGIO E DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA O SEU DESENVOLVIMENTO

Capítulo I Dos Campos de Estágio

Art. 7º - O local de estágio será selecionado a partir de cadastro de partes cedentes, organizado pelo setor responsável pelos estágios nos *campi* da UNESPAR e/ou pelos agentes de integração.

Art. 8º - O estágio, sendo considerado como ato educativo, deverá ser realizado em área e local compatíveis com o Curso no qual o estudante esteja matriculado, sendo expressamente vedado o exercício de atividades não relacionadas à sua área de formação.

Art. 9º - Constituem-se campos de estágio as entidades de direito privado, as instituições ou órgãos da administração pública, as instituições de ensino e pesquisa, públicas e privadas, os próprios *campi* da UNESPAR e a comunidade em geral, desde que apresentem condições para:

- I. planejamento e execução conjuntas das atividades de estágios;
- II. aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos de formação para o mundo do trabalho;
- III. vivência efetiva de situações reais de vida e de trabalho, compatíveis com o campo profissional de atuação, previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação, no Projeto Pedagógico do Curso e demais legislações pertinentes em vigor;
- IV. avaliação e acompanhamento conjuntos, das instituições formadora e cedente.

Capítulo II Das condições gerais para o desenvolvimento dos Estágios

Art. 10 - O estágio somente poderá ser realizado por estudante regularmente matriculado e que esteja frequentando o Curso de Graduação e de acordo com os critérios exigidos no Projeto Pedagógico do Curso para matrícula no estágio curricular obrigatório.

Art. 11 - Para o estabelecimento de convênio de estágio, será considerado pela UNESPAR, em relação à concedente de estágio, o seguinte:

- I. a existência e disponibilização de infraestruturas física, de material e de recursos humanos;



- II. a concordância com as condições de supervisão e avaliação da UNESPAR;
- III. a aceitação e acatamento às normas dos estágios da UNESPAR;
- IV. a existência dos instrumento jurídicos previstos nos artigos 12 e 13, deste Regulamento;
- V. a existência, no quadro de pessoal, de profissional que atuará como Supervisor de Campo de Estágio, responsável pelo acompanhamento das atividades do estagiário no local do estágio durante o período de sua realização, observada a legislação profissional pertinente.

Capítulo III Dos Instrumentos Jurídicos

Art. 12 - Os estágios devem ser formalizados por meio de instrumentos jurídicos, celebrados entre a UNESPAR, a unidade concedente de estágio e o estudante.

Art. 13 - A relação entre a UNESPAR e as entidades concedentes de campo de estágio se constituirá por meio de convênio, firmado diretamente entre as partes ou por meio de agentes de integração, com o objetivo de instituir campo de estágio para os estudantes da UNESPAR.

Art. 14 - A realização do estágio dar-se-á mediante a assinatura do Termo de Compromisso, celebrado entre o estudante e a parte concedente, com a mediação obrigatória da UNESPAR, no qual serão definidas as condições para a realização do estágio, constando menção ao respectivo convênio.

Art. 15 - Quando se tratar de estágio não obrigatório, o Termo de Compromisso deverá ser instruído com:

- I. cópia de apólice de seguros pessoais a ser bancada pela unidade concedente, cujo número deve constar no Termo de Compromisso;
- II. Plano de Estágio, elaborado em conjunto pelo estudante e professor orientador, com aquiescência da unidade concedente, no qual constem as atividades, bem como o período de desenvolvimento, contribuindo assim para clareza quanto à compatibilidade com a formação e atuação profissional do estudante, observado o disposto no Artigo 8º deste Regulamento.

§ 1. Quando a unidade concedente for a UNESPAR, o seguro pessoal será contratado pela mesma e uma cópia do seguro será arquivada no setor responsável do *campus*.



§ 2. Quando a realização do estágio for intermediada pela Central de Estágios do Paraná, deverá ser observada a legislação vigente deste órgão.

Art. 16 - Quando se tratar de Estágio Curricular Obrigatório, o modelo de Termo de Compromisso a ser utilizado deve ser o disponibilizado pela Pró-reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD.

Parágrafo Único - O Termo de Compromisso será entregue no setor responsável pelos estágios, no *campus* no qual o estudante está matriculado, antes do início do estágio, conforme estipulado pelo Colegiado de Curso. Não será aceita a entrega do Termo de Compromisso após o término do estágio, fato que impedirá a validação das atividades desenvolvidas.

Capítulo IV

Da distribuição da carga horária semanal para os estudantes

Art. 17 - A carga horária dos Estágios Curriculares Obrigatórios e dos Estágios não Obrigatórios deverá ser de até 04 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) horas semanais. Excepcionalmente, a carga horária pode ser ampliada para até 06 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais, para Estágios Curriculares Obrigatórios e, para até 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, para os Estágios Não Obrigatórios, para aqueles cursos que alternam teoria e prática, ou que a atividade desenvolvida exija maior carga horária, desde que, previsto em seu Projeto Político Pedagógico e de acordo com a legislação nacional vigente sobre estágios, ouvido o Colegiado de Curso.

TÍTULO III DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Capítulo I

Dos Procedimentos para realização do Estágio Curricular Obrigatório

Art. 18 - Após aprovado o campo de estágio e o orientador do Estágio Curricular Obrigatório, o estudante deverá providenciar o Termo de Compromisso, encaminhando-o ao setor de estágios no próprio *campus*.

Parágrafo Único - O responsável por assinar os Termos de Compromisso no *campus* é o Coordenador de Estágio ou, na inexistência ou falta dele, o Coordenador de Colegiado do Curso ou, em última instância, o Diretor de Centro ao qual o Curso pertence.

Art. 19 - O descumprimento do Art. 18 implica o indeferimento automático à solicitação de estágio, ainda que protocolada na Instituição.

Parágrafo Único - Se indeferido o pedido de estágio, poderá o estudante protocolizar outro pedido, com as adequações necessárias, desde que, dentro do período definido pelo



Colegiado de Curso como necessário para o cumprimento das atividades e carga horária do estágio.

Capítulo II

Da Carga Horária do Estágio Curricular Obrigatório

Art. 20 - Cabe ao Colegiado de Curso, no seu Projeto Político Pedagógico, definir a carga horária do(s) estágio(s), observadas as Diretrizes Nacionais do Curso e demais legislação pertinente.

Art. 21 - Os Estágios Curriculares Obrigatórios devem ser cumpridos, preferencialmente, durante o período letivo regular, exceto aqueles, que por sua natureza, exijam realização em época diferenciada, definidos pelo Colegiado de Curso em seu Regulamento de Estágios do Curso.

Art. 22 - O Estágio Curricular Obrigatório terá a vigência de até 01 (um) ano, exceto para estagiário com deficiência, para o qual, poderá ser ampliado o período, de acordo com suas necessidades e de acordo com a legislação nacional vigente.

§ 1º Os casos amparados por atestado médico deverão ser avaliados pelo Colegiado de Curso, ouvido o professor orientador quanto à possibilidade ou não de dilatação de prazo, durante o período letivo regular.

§ 2º O período de prorrogação deve ser solicitado pelo estudante ao Colegiado de Curso, o qual deve analisar o pedido, deliberando sobre a prorrogação, informando sua decisão formalmente às instâncias competentes, para o necessário Registro Acadêmico.

Capítulo III

Do Estagiário

Art. 23 - O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada no Estágio Curricular Obrigatório.

TÍTULO IV DOS ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIOS

Capítulo I

Dos procedimentos dos Estágios Não obrigatórios

Art. 24 - Antes do início do Estágio Curricular não Obrigatório, o estudante deverá:

- I. buscar uma entidade concedente, conveniada com a UNESPAR;
- II. ter assegurado um supervisor de estágios, designado pelo Colegiado de Curso;



III. preencher o Termo de Compromisso e o Plano de Estágio não Obrigatório;

IV. obter a aprovação do Plano de Estágio não Obrigatório pelo Coordenador de Colegiado ou Coordenador de Estágio do Curso, a assinatura do responsável pela unidade concedente e encaminhar o protocolo para o setor responsável pelos estágios no *Campus*;

V. 05 (cinco) dias após protocolizado, o Termo de Compromisso deve ser retirado no Setor responsável pelos estágios no *Campus* e entregue à unidade concedente por ocasião do início do estágio.

Art. 25 - O descumprimento do previsto no Artigo 24 implica o indeferimento automático à solicitação de estágio, ainda que esteja protocolada na instituição.

Parágrafo Único – Se, indeferido o pedido de estágio, poderá o estudante protocolizar outro pedido com as adequações necessárias, desde que dentro do período definido pelo Colegiado de Curso como necessário para o cumprimento das atividades e carga horária do estágio.

Art. 26 - O período de prorrogação será concedido, mediante pedido formal de Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, firmado antes do final de vigência do estágio, instruído com o Plano de Estágio, relativo ao novo período de atividades de estágios e do Relatório de Estágios das atividades desenvolvidas anteriormente.

Parágrafo Único - O Termo Aditivo deve ser entregue, obrigatoriamente, antes do final da vigência do estágio, sendo anexado ao processo inicial, para tramitação de aprovação. Caso seja entregue com o prazo de vigência encerrado, será indeferido.

Capítulo II Do estagiário

Art. 27 - O estagiário, obrigatoriamente, deverá receber bolsa ou outra forma de contraprestação, bem como auxílio transporte, no Estágio não Obrigatório.

§ 1º A concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação, bem como o auxílio transporte, deverá constar no Termo de Compromisso.

§ 2º O valor da bolsa ou outra forma de contraprestação, bem como o auxílio-transporte, deverá ser acordado entre as partes, unidade concedente e estudante, na ausência de legislação específica.



Art. 28 - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de trinta dias (30 dias), a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º - O recesso de que trata este Artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa.

§ 2º - Os dias de recesso previstos nesse Artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos do estágio ter a duração inferior a 01 (um) ano.

Capítulo III

Da Unespar Como Campo De Estágio

Art. 29 - A UNESPAR poderá, por meio de seus *campi* e/ou unidades, oferecer campo de estágio para seus estudantes e para estudantes de outras instituições de ensino superior, dada preferência aos estudantes da UNESPAR, quando possível preencher as vagas, de acordo com as exigências de edital próprio ou do Regulamento de Estágio do Curso e atendendo o disposto nos Artigos 9º e 10 deste Regulamento.

Parágrafo Único - No caso de Estágio não Obrigatório, a concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação, bem como o auxílio transporte, serão objetos do que estiver disposto nos editais específicos, atendendo ainda os instrumentos jurídicos e regulamentações específicas.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA DOS ESTÁGIOS DA UNESPAR

Capítulo I

Da Organização Administrativa

Art. 30 - Da organização administrativa dos estágios da UNESPAR, participam:

- I. Pró-reitoria de Ensino de Graduação – PROGRAD
- II. Centros de Áreas, Colegiados de Cursos, Coordenação de Estágios (onde houver) e/ou Setor responsável pelos estágios em cada *Campus* ou unidade.

Art. 31 - Compete à Pró-reitoria de Ensino de Graduação – PROGRAD:

- I. definir e emitir políticas e regulamentos de estágio, em conjunto com os Conselhos Superiores afins;
- II. manter serviço de assessoria permanente aos Cursos por meio de suas Diretorias afins;



III. encaminhar as questões relativas aos estágios às instâncias universitárias competentes, quando for o caso;

IV. participar, quando necessário, de reuniões relativas à organização e avaliação dos estágios;

V. promover encontros e intercâmbios entre os responsáveis pelos estágios na UNESPAR, visando solucionar problemas e ou padronizar procedimentos;

VI. Promover, juntamente com os Coordenadores de Curso e/ou Coordenadores de Estágios, intercâmbio com outras instituições sobre assuntos pertinentes aos estágios;

VII. fornecer assessoria aos Coordenadores de Cursos e/ou Coordenadores de Estágios na elaboração, tramitação e divulgação dos Regulamentos Específicos/Próprios de Estágios dos Cursos de Graduação.

Art. 32 - Cabe às instâncias de cada *Campus* ou unidade:

I. Cabe ao Setor responsável pelos estágios no *Campus*: emitir certificado de Estágio não Obrigatório, mediante requerimento do estudante, para computar como carga horária de atividade acadêmica complementar, de acordo com o Regulamento Geral de Atividades Acadêmicas Complementares da UNESPAR e Regulamentos Específicos dos Cursos, atendendo às especificidades de formação e ainda para os fins profissionais acadêmicos que se fizerem necessários;

II. Cabe ao Coordenador de Curso assinar os certificados de Estágios não Obrigatórios;

III. Cabe ao Setor responsável pelos Estágios no *Campus* manter cadastro atualizado de todos os estudantes que estejam realizando Estágios não Obrigatórios, bem como especificar o local onde estão atuando;

IV. Cabe ao Coordenador de Curso ou Coordenador de Estágios: manter cadastro atualizado de todos os estudantes do seu curso que estão realizando estágios, com especificação dos locais de estágios; assinar o Plano de Trabalho a ser firmado entre estudantes e concedentes de estágios; receber os relatórios circunstanciados sobre os estágios obrigatórios ou não obrigatórios e tomar as providências cabíveis, junto aos demais setores, quando necessário;

V. Cabe ao Setor responsável pelos Estágios no *Campus*: formalizar e firmar convênios mediante delegação, entre a UNESPAR e as unidades concedentes de estágios, visando estabelecer os campos de estágios para os estudantes da UNESPAR.



VI. Cabe ao Setor responsável pelos Estágios no *Campus* estabelecer controle de vigência dos convênios, analisando-os periodicamente e verificando a necessidade ou não de sua renovação, juntamente com o Coordenador de Curso ou Coordenador de Estágio, emitindo, quando necessário, seu parecer.

Art. 33 - Compete aos Diretores de *Campus*, Centros de Área e aos Colegiados de Curso proverem apoio logístico e de recursos humanos para formalização e realização dos estágios, nos âmbitos das suas competências regimentais.

Capítulo II Da Organização Didática

Art. 34 - Da organização didática dos estágios participam:

- I. Colegiado de Curso;
- II. Coordenação de Curso;
- III. Coordenação de Estágio (nos cursos que a possuem).

Art. 35 - Cabe ao Colegiado de Curso:

- I. estabelecer e definir diretrizes para os Estágio Curricular Obrigatório e para os Estágio não Obrigatório;
- II. elaborar o Regulamento Próprio/Específico de Estágio do Curso e encaminhá-lo ao Colegiado de Centro, para sua aprovação, observado o presente Regulamento e demais legislação pertinente;
- III. aprovar a programação anual do Estágio Curricular Obrigatório, etapas e prazos a serem cumpridos, encaminhada pelos orientadores de estágio;
- IV. aprovar a programação e normativas anuais dos estágios não obrigatórios, encaminhada pelos orientadores de estágio;
- V. homologar os Planos e Relatórios de estágios obrigatórios encaminhados pelos orientadores de estágios.
- VI. zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas para a realização dos estágios;
- VII. manifestar-se, quando solicitado pelo coordenador de curso, em matérias referentes aos estágios obrigatórios e não obrigatórios.

Art. 36 - Compete ao Coordenador de Curso ou Coordenador de Estágios do Curso:

- I. propor ao Colegiado de Curso o sistema de organização e desenvolvimento dos estágios;



II - propor minuta do Regulamento Próprio/Específico de Estágio do Curso, obrigatório e não obrigatório, com assessoria da PROGRAD, encaminhando-a ao Colegiado de Curso para análise e posterior aprovação pelo Conselho de Centro respectivo.

III. definir os diversos campos de estágios, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso, a fim de que sejam formalizados os convênios para o desenvolvimento dos estágios;

IV. identificar os campos de estágios e possibilitar a inserção dos estudantes nos mesmos;

V. coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades de estágios, em conjunto com os docentes orientadores/supervisores de estágios e com os supervisores de campo de estágio de modo a propiciar a real inserção dos estudantes;

VI. convocar, sempre que necessário, reuniões com os docentes envolvidos com os estágios, para discutir assuntos tais como: planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades de estágios e elaboração e análise de critérios, métodos e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento;

VII. organizar, a cada período do estágio curricular obrigatório, os campos de estágio, a distribuição dos estagiários entre os supervisores/orientadores de estágios;

VIII. Organizar os estagiários por grupos, quando for o caso, para estabelecer uma distribuição conforme as possibilidades de vagas nos campos de estágios, evitando superlotação em determinados locais e de acordo com as características do perfil profissional expressas no Projeto Pedagógico do Curso;

IX. encaminhar ao Colegiado de Curso a programação dos estágios para atendimento ao previsto no Art. 35 deste Regulamento;

X. assinar os Termos de Compromisso dos Estágios Curriculares Obrigatórios, observando o disposto no Inciso III do Art. 36 desta Resolução;

XI. avaliar os relatórios circunstanciados que indiquem desvirtuamento da função educativa do estágio, emitidos pelos orientadores/supervisores de estágios ou pelo responsável pelos convênios de estágios não obrigatórios e encaminhar à PROGRAD, após a análise do Colegiado de Curso e Conselho de Centro.

Art. 37 - Cada curso poderá, de acordo com as possibilidades de número de docentes, possuir 01 (um) Coordenador e 01 (um) Vice-coordenador de Estágios, eleito pelos seus pares, preferencialmente, dentre os docentes efetivos em Regime de Tempo Integral;

§ 1º Para efeito do disposto no *caput* deste Artigo, considera-se como pares, os docentes que se encontram atuando no estágio curricular obrigatório;



§ 2º Os docentes escolhidos como Coordenador e Vice-coordenador de Estágios serão nomeados por uma Portaria do Reitor, por um período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3º O Coordenador e Vice-coordenador de Estágios devem, preferencialmente, atuarem como orientadores/supervisores de estágios durante a sua gestão.

§ 4º O Coordenador de Estágio deve ser membro nato do Colegiado de Curso, com a formação específica do Curso;

§ 5º O Vice-coordenador deve colaborar com o Coordenador de Estágios em suas atribuições e substituí-lo em eventuais ausências e, em caso de vacância do cargo, deve assumir a função de coordenador de estágio, até que se realizem novas eleições.

Capítulo III Da Programação e Plano dos Estágios

Art. 38 - A programação dos Estágios Curriculares Obrigatórios deve ser elaborada até o início de cada período letivo pelo Coordenador de Curso ou Coordenador de Estágios (nos Cursos onde houver), observadas as peculiaridades dos mesmos.

Parágrafo Único - Respeitadas as características de cada Estágio Curricular Obrigatório, devem constar da programação, no mínimo, os seguintes elementos:

- I. número de estudantes matriculados;
- II. organização das turmas;
- III. distribuição de turmas/estudantes por orientador/supervisor de estágio;
- IV. áreas de atuação;
- V. campos de estágios;
- VI. período(s) de realização.

Art. 39 - Nos Estágios não Obrigatórios, as atividades a serem desenvolvidas pelo estudante devem constar do Plano de Estágio, elaborado pelo estudante e seu Supervisor, com a participação do Orientador de Campo de Estágio.



Capítulo IV Orientação do Estágio

Art. 40 - A supervisão/orientação de Estágios compreende a orientação e o acompanhamento do estudante no decorrer de suas atividades de estágio, de forma a permitir o melhor desempenho de ações pertinente à realidade da profissão e da formação humana.

Parágrafo Único - Somente podem ser orientadores de estágios, docentes da UNESPAR, respeitada a sua área de formação e experiência profissional e as peculiaridades do campo de trabalho em que se realiza o estágio.

Art. 41 - A supervisão/orientação de estágio pode ser desenvolvida por meio das seguintes modalidades:

I. Orientação Direta: orientação e acompanhamento do estudante pelo Orientador, por meio de observação contínua e direta das atividades desenvolvida nos campos de estágios ao longo do processo, que serão complementadas com entrevistas, reuniões, encontros individuais e seminários que poderão ocorrer na UNESPAR e/ou no próprio campo de estágio, observando as peculiaridades e condições de espaço físico para que se realizem;

II. Orientação Semidireta: orientação e acompanhamento do Supervisor /Orientador por meio de visitas sistemáticas, programadas ao campo de estágio, com objetivo de manter contato com o Orientador de Campo de Estágio, além de entrevistas, reuniões e encontros individuais com os estudantes que poderão ocorrer na UNESPAR e/ou no próprio campo de estágio, observando as peculiaridades e condições de espaço físico para que se realizem;

III. Orientação Indireta: acompanhamento do estágio por meio de contatos formais e regulares, porém com menor frequência, com o estagiário e com o Orientador de Campo de Estágio. O acompanhamento será feito também por meio de relatórios, e, sempre que possível, visitar o campo de estágio.

Parágrafo Único - Qualquer que seja a modalidade de supervisão/orientação adotada pelo Curso, deverá ser observado o disposto nos Artigos 40 a 43 deste Regulamento.

Art. 42 - Compete ao Orientador de Estágios:

I. participar da elaboração, execução e avaliação das atividades pertinentes ao estágio;

II. participar das reuniões convocadas pelo Coordenador de Curso e/ou Coordenador de Estágio, para elaboração de Regulamentos de Estágios e assuntos afins às atividades de estágio como planejamento, organização, acompanhamento e avaliação;



III. orientar a elaboração dos Planos de Estágios, de acordo com o previsto neste Regulamento como trâmite obrigatório para iniciar as atividades de estágios obrigatórios e não obrigatórios;

IV. orientar, acompanhar e avaliar os estagiários;

V. avaliar o Relatório Parcial e Final de Estágio, quando previsto no Regulamento do Curso e/ou no Termo de Compromisso no caso do estágio não obrigatório;

VI. visitar o local de Estágio Curricular Obrigatório periodicamente e também esporadicamente, sem aviso prévio, os locais dos estágios não obrigatórios, visando verificar a pertinência da atividade desenvolvida, com o que está previsto no Plano de Estágio e garantindo que a atividade seja educativa/formativa;

VII. emitir relatório circunstanciado quando houver indício de desvirtuamento do estágio e encaminhar ao Coordenador de Estágios e Coordenador de Curso para as providências institucionais necessárias.

Capítulo V Da Avaliação

Art. 43 - Os critérios de avaliação dos estágios devem constar dos Regulamentos de Estágios de cada curso, respeitando-se a legislação educacional e institucional vigentes.

Art. 44 - No Estágio Curricular não Obrigatório, o estagiário deverá entregar no Setor de Estágios do *Campus*, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, Relatório de Atividades, a ser elaborado com a unidade concedente. O Setor de Estágios deve encaminhar ao Coordenador de Estágio ou Coordenador de Curso para que verifique a pertinência das atividades relatadas com o previsto no Plano de Estágio e no perfil profissional previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º A PROGRAD disponibilizará o modelo de Relatório de Atividades;

§ 2º A ausência do Relatório de Atividades inviabilizará o aproveitamento dos estágios, mesmo que o estudante venha a entregar o Relatório Final.

Art. 45 - Ao final do Estágio não Obrigatório, o estudante deverá preencher e entregar no setor próprio o Relatório Final de Estágio, em modelo próprio, fornecido pela UNESPAR, devendo ser assinado pelo estudante, Coordenador de Curso ou de Estágio, docente da UNESPAR, e pelo orientador de Campo de Estágio.



Capítulo VI

Dos Regulamentos de Estágios Próprios/Específicos dos Cursos de Graduação

Art. 46 – Os regulamentos próprios/específicos, um para cada curso, serão propostos pelo respectivo Colegiado e aprovados pelo Conselho de Centro respectivo, obedecendo este Regulamento Geral, demais determinações do Regimento Geral da Unespar e legislação pertinente em vigor.

Art. 47 - Os Regulamentos próprios/específicos de Estágios de cada curso devem ser elaborados de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso e as diretrizes para o estágio e devem contemplar, no mínimo, os seguintes itens:

- I. Concepção de Formação Humana e Profissional;
- II. Objetivos (em termos de conhecimentos e habilidades que se deseja desenvolver, visando a formação do futuro profissional);
- III. Carga Horária geral e por estágio desenvolvido;
- IV. atividades a serem desenvolvidas durante o estágio (genéricas);
- V. forma(s) de orientação/supervisão, de acordo com o Art. 40, seus incisos e parágrafos, nessa Resolução, que devem ser decididos pelo curso e não individualmente;
- VI. atribuições do orientador/supervisor;
- VII. critérios, instrumentos e metodologia de avaliação da aprendizagem do estagiário;
- VIII. normas para elaboração de Relatórios de Estágio;
- IX. sistema de acompanhamento e avaliação do(s) estágio(s);
- X. outros itens que o Curso/Colegiado julgarem necessários.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48 - Durante o período de estágio, o estudante terá direito a um seguro de acidentes pessoais, cujo número deve constar no Termo de Compromisso, devendo a apólice ser providenciada:

- I. pela UNESPAR, quando se tratar de Estágio Curricular Obrigatório;



II. pela concedente de estágio, quando se tratar de Estágio não Obrigatório.

Art. 49 - Os Regulamentos de Estágios Curriculares Obrigatórios dos Cursos de Graduação, aprovados anteriormente a esta Resolução, permanecerão válidos até a primeira mudança do Projeto Político pedagógico do Curso de Graduação, momento no qual deverá ser revisto e adequado no que couber.

Parágrafo Único – Os regulamentos dos Estágios não Obrigatórios já existentes na instância do *Campus* deverão ser adequados ao presente Regulamento.

Art. 50 - Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Pró-reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, em conjunto com o Centro de Área e Colegiado de Curso respectivos e, em instância recursal, encaminhados à deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.